



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FACILITAR ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.6533/0001-83, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 61.600.839/0001-55, estabelecida no endereço Rua Cecília Brasil, 1055 B (Unidade Operacional), Boa Vista / RR, CEP 66.040-033, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, Cédula de Identidade nº 019772-SSP/PA e CPF nº 316.141.832-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0007509/2020-83, originado no Pregão Eletrônico nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, pessoa jurídica especializada e sem fins lucrativos, para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio Extracurricular de Nível Superior, destinado a atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, bem como o desenvolvimento de Estágio Extracurricular de Nível Médio e Técnico Integrado ao Nível Médio, para atender as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de Roraima.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e;
 2.1.2. Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço deverá ser prestado por empresa reconhecida socialmente, dentro das diretrizes que a legislação exige, bem como a atividade, garantindo a qualidade na execução do serviço.

3.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF-ESMP/RR, no que se refere à seleção, cadastramento, gestão dos contratos e informações pertinentes a boa execução do objeto.

3.3. A tabela seguinte apresenta o quantitativo estimado de estagiários a serem gerenciados pela CONTRATADA, os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, cujas informações servirão como parâmetro para o fiel cumprimento das obrigações.

Modalidades de Estágio	Quantidade Estimada de estagiários ¹	Valor da bolsa-auxílio	Valor do auxílio-transporte	Valor da Taxa de Administração
Estágio de Nível Superior Direito	50	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00	
Estágio de Nível Superior outras áreas (Capital)	20	R\$ 1.300,00	R\$ 100,00	
				R\$ 20,17
Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio (Comarcas do Interior do Estado de Roraima)	14	R\$ 900,00	R\$ 100,00	

3.4. Nota 1: o quantitativo estimado de estagiários, bem como os valores poderão variar de acordo a necessidade, oportunidade, conveniência e deliberação da CONTRATANTE.

3.5. O MPRR não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.6. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mensal da taxa de administração na quantidade de estagiários efetivamente gerenciados no período.

3.7. Mensalmente será repassado pela contratante ao Agente de Integração somente o valor de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte na quantidade correspondente ao número de estagiários efetivamente gerenciados.

3.8. O auxílio-transporte não será concedido durante o período de recesso dos estagiários.

4. DO PREÇO

4.1. O valor global para a prestação do serviço de que trata o objeto perfaz a importância de **R\$ 1.364.331,36 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses. No referido valor estão compreendidos:

4.1.1. Valor total anual estimado para Taxa de administração = R\$ 20.331,36 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos);

4.1.2. Valor total anual estimado para Bolsa-auxílio = R\$ 1.243.200,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais);

4.1.3. Valor total anual estimado para Auxílio-transporte = R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

4.2. Os valores constantes nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 podem, a qualquer momento, ser retirados do valor a ser repassado ao agente de integração, caso o MPRR regulamente o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários.

4.3. O valor da taxa de administração deverá abranger o valor pago a título de seguro contra acidentes pessoais, além de todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelementos 7 e 87, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou outra rubrica orçamentária que o substitua.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações previstas nos ATOS reguladores do Estágio no MPRR.

5.2. Efetuar o pagamento do valor contratado a título de taxa de administração por estagiário, no prazo estabelecido neste instrumento.

5.3. Realizar repasse mensal, ao agente de integração, do valor correspondente à totalidade da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários em atividade para que a contratada possa efetivar o pagamento aos estagiários mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

5.4. Designar servidor para exercer a fiscalização dos serviços, conforme o art. 67 da Lei n' 8.666/93.

5.5. Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.6. Realizar processo de seleção dos estudantes e encaminha-los para cadastros junto ao Agente de Integração.

5.7. Realizar os processos seletivos destinados a preenchimento de vagas do estágio extracurricular de nível superior e médio e receber os candidatos aprovados.

5.8. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada.

5.9. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.10. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

5.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração

contratado às dependências do MPRR relacionadas à execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar **Declaração de que possui unidade de atendimento na Capital do Estado de Roraima**, para administrar o Programa de Estágio e de que a manterá por todo o prazo contratual, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços contratados, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa.

6.2. Na ausência de instalações, poderá ser fornecido prazo de até 30 (trinta) dias corridos para suprir essa exigência, após a assinatura do Contrato. Todavia, a falta de instalações não obsta à empresa em dar início a execução do contratado, principalmente no que se refere a contratação de seguro ao estagiário previsto na Lei nº 11.788/08, haja vista existirem estágios em andamento.

6.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de orientar a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

6.3.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.4. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado de Roraima, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação, serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.

6.5. Em atendimento ao art. 9º “caput” e inciso IV da Lei 11.788/08, a contratada deverá, sem ônus adicional à contratante, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas (mínimas) do seguro: Morte acidental –MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente –IPA no valor de R\$ 25.000,00.

6.5.1. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da data da assinatura do contrato, um dia após a rescisão do contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no MPRR, ou no primeiro dia após a assinatura do contrato caso este venha a ser assinado posteriormente a esta data.

6.6. Promover o ajuste das condições definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente.

6.7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes e demais que lhes forem solicitadas pela contratante.

6.8. Acompanhar a realização do estágio junto à unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes.

6.9. Deverá computar dentro do valor proposto para a taxa de administração por estagiário, todos os encargos e demais despesas para o cumprimento do contrato.

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

6.11. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos estagiários, notadamente o que prevê a Lei nº 11.788/08.

6.12. Prestar Assessoria Técnica e Jurídica à Contratante, quando necessário, em relação ao objeto deste Contrato.

- 6.13. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino.
- 6.14. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os desligamentos em virtude do término do estágio.
- 6.15. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino.
- 6.16. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário (ou pelo seu responsável legal) e pelo MPRR sendo este representado pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF-ESMP/RR com o agente de integração.
- 6.17. Realizar repasse aos estagiários, da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Roraima, encaminhando, mensalmente a comprovação de repasse realizada em favor de cada estagiário.
- 6.18. Nos termos do §3º, do art. 5º, da Lei nº 11.788/08, o agente de integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para quais não há previsão de estágio curricular.
- 6.19. Apresentar faturamento até o quinto dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal, com detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, bem como os comprovantes de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte de todos os estagiários gerenciados no período;
- 6.20. Disponibilizar aos estagiários, plataforma onde constem cursos à distância, com emissão de Certificado, além de promoção de cursos, palestras presenciais visando o aperfeiçoamento do estagiário, sem custos extras para o CONTRATANTE.
- 6.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.21.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.21.2. A subcontratação para execução do objeto; e
- 6.21.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante execução do objeto.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento provisório será realizado em até 1 (um) dia útil da data de entrega da fatura para o Fiscal do Contrato, mediante recibo, não configurando aceite.
- 7.2. Estando corretamente elaborada a fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, esta será recebida definitivamente e seguirá para pagamento.
- 7.3. Não havendo qualquer ocorrência em desfavor do Agente de Integração e, mediante apresentação, por parte da contratada, do comprovante de pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, a contratante realizará o pagamento da fatura correspondente aos serviços de taxa de administração do Agente de Integração.
- 7.4. Existindo ocorrências, a fatura referente a taxa de administração somente será paga após cumprimento do disposto no item 7.6.
- 7.5. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o fiscal deverá mensalmente, relatar todas as ocorrências registradas no período observando o grau da ocorrência conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários	5	Por ocorrência e por dia
2	Atrasar o repasse da bolsa-auxílio ou do auxílio-transporte aos estagiários	1	Por ocorrência e por dia
3	Não manter a sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista no prazo previsto neste Contrato	5	Por ocorrência e por dia
4	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente junto à contratante	3	Por ocorrência
5	Não enviar mensalmente o comprovante do repasse realizado em favor de cada estagiário	1	Por ocorrência
6	Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o desligamento do estagiário em virtude do término do estágio	2	Por ocorrência
7	Delongar em lavrar o termo de Compromisso e Termo Aditivo	2	Por ocorrência
8	Deixar de comunicar o contratante, acerca da conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino	4	Por ocorrência
9	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados	4	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência

7.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório das faturas/notas fiscais, o fiscal encaminhará à CONTRATADA, se houver, o relatório mensal de ocorrências informando os descontos à serem efetuados, conforme tabela abaixo:

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	R\$ 135,60
2	R\$ 271,20
3	R\$ 406,80
4	R\$ 542,00

5 R\$ 678,00

7.7. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório mensal de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência.

7.8. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

7.9. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

7.10. O serviço será considerado com qualidade quando não for registrada nenhuma das ocorrências elencadas nas tabelas acima fazendo jus a CONTRATADA a integralidade do valor pactuado.

7.11. A cada registro de ocorrência o Fiscal encaminhará notificação formal a CONTRATADA.

7.12. Depois de comprovada a adequação da fatura aos serviços prestados, devidamente descontado o valor das ocorrências, será efetuado o recebimento definitivo dos serviços, através de termo próprio, o qual será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Efetuado o recebimento definitivo, o fiscal encaminhará a fatura para pagamento.

7.13. Sendo identificada cobrança indevida na fatura a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.14. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da fatura correspondente à taxa de administração será realizado em, no máximo, **5 (cinco) dias**, após recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

8.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

8.4. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.5.1. Atestação de conformidade da execução do serviço;

8.5.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \\ \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.7. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

8.8. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais/prestação dos serviços.

8.9. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

8.10. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

8.11. Além do pagamento pela aquisição do objeto/prestação do serviço do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

8.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura ou recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do**

contrato (valor total anual da taxa de administração + valor total anual estimado para pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão no art. 56 da lei 8666/1993.

- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 10.2.2. Multas punitivas aplicadas à contratada;
 - 10.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
 - 10.2.5. Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 10.2.6. Ausência ou irregularidade no repasse aos estagiários, dos valores correspondentes à bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
- 10.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 10.4. Será considerada extinta a garantia:
 - 10.4.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 10.4.2. Com a extinção do contrato, mediante assinatura do Termo de Encerramento Contratual.
- 10.5. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 10.5.1. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
 - 10.5.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 10.5.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
 - 10.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.6. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nos subitens acima.

11. DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela correta execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao serviço contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do serviço, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

11.5. O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6. O Fiscal do contrato deverá orientar a contratada, quanto à forma correta de apresentação das faturas mensais.

11.7. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará faturamento, mediante Faturas ou/Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devendo apresentar:

11.7.1. uma fatura referente ao valor mensal de bolsa-auxílio e auxílio-transporte considerando o número de estagiários efetivos;

11.7.2. uma fatura referente ao valor mensal da taxa de administração considerando o número de estagiários efetivos.

11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. **DAS PENALIDADES**

13.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste Edital e Anexos, a penalidades.

13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

13.2.1. Apresentar documentação falsa;

13.2.2. Fraudar na execução do contrato;

- 13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4. Cometer fraude fiscal; e
- 13.2.5. Fizer declaração falsa.
- 13.3. Para fins do disposto no item 13.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8666/1993.
- 13.4. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 serão calculadas na forma abaixo estabelecida:
- 13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso até o limite de 30 (trinta) dias. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido pelos subitens 13.4.4 e 13.4.5;
- 13.4.2. 10% sobre o valor total contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, limitado em até 45 (quarenta e cinco) dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Esta penalidade não se aplica aos casos de atraso na contratação do seguro de acidentes pessoais que será regido subitens 13.4.4 e 13.4.5;
- 13.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, assim entendido o atraso por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho. A configuração do atraso em questão, além da aplicação da multa poderá, a critério da Contratante, ensejar a rescisão contratual.
- 13.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado em caso de atraso de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, para a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- 13.4.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de atraso superior a 10 (dez) dias e a Administração, poderá, sem prejuízo as demais penalidades, rescindir o contrato celebrado.
- 13.5. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração que não poderão ser superiores ao valor contratado.
- 13.6. O MPRR somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 13.7. A Contratada incorrerá, também, nas seguintes sanções:
- 13.7.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 13.7.2. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e **impedimento de contratar** com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.7.3. **Declaração de Inidoneidade**, conforme itens 13.2.3 e 13.3, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.

13.12. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

13.14. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

13.15. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.16. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1. **Unilateral**, determinada por escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/12/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290105** e o código CRC **CB23151C**.
